



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de eletricista para a manutenção do da Câmara Municipal. Conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas abaixo.

2. Descrição Detalhada do Objeto e das condições gerais:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	25322	Serviços de eletricista para manutenção/instalação da rede elétrica externa e interna em geral do prédio da Câmara Municipal.	240	HORAS

2.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e de caráter continuado.

2.2 O vencedor tem a obrigatoriedade de possuir o **curso NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade**, devidamente atualizado por uma instituição credenciada, devendo apresentar comprovação junto à Câmara Municipal, antes do início dos serviços, como também, deverá possuir veículo próprio, possuir os devidos EPIs exigidos para os serviços e ferramentas adequadas para tal execução.

2.3 A empresa vencedora desta licitação deverá ter sede no Município de Campo do Tenente ou situar-se em cidades próximas num raio máximo de 30 km. Em caso negativo deverá instalar um escritório no Município para facilitar o contato com o Contratante, devendo este estar em funcionamento em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2.4 Os serviços constantes do Lote 1 incluem, Instalação de padrão de entrada, Reforma elétrica predial, Manutenção preventiva e corretiva, Serviços corretivos de emergências, entre outros.

2.5 A modalidade a ser aplicada nesta contratação será Dispensa de Licitação, não possuindo definição precisa de quantitativos a serem requisitados.

2.6 Critério de julgamento adotado será de menor preço por lote;

2. Estimativa do valor total do Contrato: de acordo com as cotações apensas ao processo.

3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. A contratação de serviços especializados de eletricista para a Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a manutenção adequada





das instalações elétricas do prédio, as quais são essenciais para o desempenho das atividades legislativas e administrativas. Considerando que a estrutura elétrica envolve sistemas complexos, como quadros de distribuição, iluminação, tomadas, sistemas de segurança e equipamentos eletrônicos, é imprescindível contar com profissionais qualificados para realizar reparos, vistorias preventivas e adequações técnicas, evitando assim riscos de curtos-circuitos, falhas no fornecimento de energia ou até mesmo acidentes mais graves, como incêndios. Dessa forma, a medida atende não apenas a requisitos técnicos e legais, mas também à eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando gastos maiores com reparos emergenciais decorrentes da falta de manutenção preventiva.

4. Justificativa de Agrupamento:

4.1. Não se aplica

5. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

5.1. Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

6. Tipo de contratação:

6.1. Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação presencial, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

7. Exclusividade/Benefício ME/EPP:

7.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. Sustentabilidade:

8.1. Os materiais, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art.





6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

9. Enquadramento do objeto:

9.1. O objeto dessa dispensa presencial é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Modelo de Execução Contratual:

10.1 Não há cronograma de realização dos serviços, pois trata-se de serviços de manutenção, podendo ser necessário a qualquer momento;

10.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá estar usando os equipamentos de segurança exigidos pela NR10, e demais equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a sua segurança e para a segurança dos demais envolvidos.

11. Condições e Prazo de Entrega dos Produtos:

11.1 A Câmara Municipal solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento do produto/serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra/serviço Requisição de Compra/serviço e a respectiva Nota de Empenho.

11.2 Os serviços a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

11.3 As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

11.4 O local dos serviços a serem prestados é na Avenida Miguel Komarchewski, nº 274, Centro, Campo do Tenente - PR

11.5 O item objeto desta contratação será realizado/solicitado de acordo com os pedidos formalizados através da Autorização de Serviço, não ultrapassando 03 (três) dias úteis após o recebimento da autorização, independentemente da quantidade de horas solicitada, estando sempre dentro do normal permitido.

11.6 A mão de obra necessária para execução do serviço, bem como veículo e demais despesas





são de responsabilidade do fornecedor.

11.7 A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade do produto/serviço cotado e entregue, no caso de não atendimento ao solicitado.

11.8 O produto serviço deverá obedecer às normas padrões da legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

11.9 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto, tendo o fornecedor a obrigação de refazer o serviço dentro das exigências mínimas.

11.10 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. Das Obrigações das Partes:

12.1Das Obrigações da Contratada:

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados;

12.1.3 O objeto deve estar acompanhado de relatórios dos serviços prestados.

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto deste, onde haja avarias ou defeitos;

12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2Das Obrigações da Contratante:

12.2.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades





verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos

12.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Dos Requisitos para contratação

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.2 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

13.4 Não serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14. DoPreço e seu Reajustamento:

14.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. Do Pagamento:

15.1. O pagamento será efetuado em até **15 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

15.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

15.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 17.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.

16. Do Prazo e Vigência:

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos





do art.105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

17. Das Formas e Critérios para Seleção do Vencedor

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

17.2 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas nos anexos do processo.

18. Da Adequação Orçamentária:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

19. Da Dispensa do Gerenciamento de Riscos:

19. 1 Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

20. Das Infrações e Sanções Administrativas:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;





- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1. a 20.1.12.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2. a 20.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8. a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - 20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.13. os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 20.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



21. Da Política da Lei De Proteção de Dados:

- 21.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.
- 21.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:
- 21.2.1. à proteção de dados pessoais;
 - 21.2.2. ao tratamento das informações;
 - 21.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.
- 21.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

22. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 22.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.
- 22.2. A fiscalização do Contrato caberá à Mariane de Souza, Diretora Geral da Câmara Municipal, Portaria nº 001/2025.

Campo do tenente, 28 de julho de 2025.

Mariane de Souza

Diretora Geral



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br